

CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013SAAEP.

Termo de Contrato Administrativo de nº 016/13SAAEP de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria que celebram entre si o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP e a empresa POLIS CONSULTORIA LTDA.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº 14.031.756/0001-02, com sede na Rua Rio Dourado – S/Nº - Bairro Beira Rio – Parauapebas – PA, doravante denominado CONTRATANTE, nesse ato representado por seu Diretor Executivo Gesmar Rosa da Costa, brasileiro, casado, servidor público municipal, e a empresa POLIS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.059.245/0001-94, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Augusto de Lima, nº 407- sala 610 – Centro e na Folha 32, Quadra 15, Lote 03 – Nova Marabá – Marabá/PA, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo Licitatório modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO nº 002/2013SAAEP, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, tendo como escopo e fundamento as disposições legais presentes nos artigos 13 e 25 da referida lei federal e as Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação da CONTRATADA para a prestação de serviços técnicos especializados para:

- Elaboração de pareceres jurídicos em resposta às consultas formuladas por escrito ou verbalmente, num prazo máximo de 30 dias após o recebimento da consulta;
- Assessoramento ao contratante na elaboração e encaminhamento de anteprojetos de leis de interesse do SAAEP/Parauapebas - PA;
- Assessoria na elaboração de minutas de editais de licitações e de contratos administrativos, nas diversas modalidades definidas na lei de licitação vigente;
- Elaboração de pareceres prévios nas diversas modalidades de licitação;
- Análise, julgamento e instrução de recursos interpostos, em procedimentos licitatórios do SAAEP/Parauapebas - PA;
- Acompanhamento, assessoramento e elaboração de defesas referentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, quando e se necessário;
- Proposição de ações judiciais que sejam de interesse do SAAEP/Parauapebas – PA;
- Acompanhamento, elaboração de defesas, contra-argumentos, interposição de recursos, inclusive a elaboração dos recursos de apelação ou ordinário, embargos declaratórios, embargos infringentes, agravos e agravos regimentais, recorrer às



instâncias superiores e promover todos os atos jurídicos necessários nas diversas ações em que o SAAEP/Parauapebas - PA for parte;

- Representação extrajudicial do SAAEP/Parauapebas - PA para solução de questões de grande relevância;
- Ajuizamento e/ou acompanhamento de ações de Execução Fiscal que vierem a ser propostas pelo SAAEP/Parauapebas -PA para a cobrança de sua Dívida Ativa;
- Assessoria na sede do contratante com periodicidade semanal;
- Assessoria no processo de modernização administrativa do SAAEP/Parauapebas - PA, com foco na elaboração de projetos de lei de reestruturação administrativa e da reformulação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Autarquia;
- Assessoria no processo de elaboração dos instrumentos legais de gestão financeira e contábil, tais como o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos;
- Suporte técnico e jurídico no processo de regularização do patrimônio da Autarquia, inclusive imobiliário, bem como na adoção de medidas legais e administrativas de regularização dos imóveis pertencentes ao SAAEP/Parauapebas - PA;
- Assessoria nos serviços judiciais ou consultorias a serem prestadas fora da cidade-sede do contratante, mediante requisição prévia;
- Treinamento e capacitação de servidores nos processos de licitação e contratação de compras e serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução do objeto do presente contrato se dará mediante a realização das atividades descritas na proposta de trabalho apresentada pela CONTRATADA e que passa a integrar o presente instrumento, dele fazendo parte indissociável sob a forma de Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 7 (sete) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até perfazer o máximo estabelecido na legislação, observando sempre a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O presente contrato tem o valor total estimado em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), a ser pago em parcelas mensais da ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo alteração do objeto do contrato que implique em aumento ou diminuição das obrigações da CONTRATADA, o valor descrito no caput desta cláusula poderá ser revisto, observando sempre a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade: 17.512 – Saneamento Básico Urbano

Atividade: 17.512.1009 – Gestão de Política de Saneamento

Elemento de Despesa: 17.512.1009 – 33.90.3.500 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos documentos fiscais devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados no objeto deste contrato;
- 6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, eventualmente necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 6.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados aos bens do Contratante ou a terceiros, devendo os mesmos ser repassados imediatamente;
- 6.4. Submeter-se às condições baixadas pelo Contratante com relação ao cumprimento do objeto deste contrato;
- 6.5. Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do Contratante colocados ao alcance dos empregados que a esta vier servir;
- 6.6. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 6.7. Atender com prontidão as consultas formuladas por escrito, via correio, fax ou e-mail e oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente na sede do contratante e/ou da contratada, sendo que as respostas orais serão respondidas imediatamente e as por escrito dadas no máximo de 05 (cinco) dias úteis após, ressalvados casos complexos cujo prazo será definido entre as partes;
- 6.8. Reportar a execução do objeto deste contrato diretamente ao Diretor Administrativo do Contratante ou outro servidor por ele indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada correspondentes aos serviços prestados;
- 7.2. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;



7.3. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.4. Reembolsar à Contratada todas as despesas extraordinárias tais como cópias, custas, transportes, hospedagem e alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de relatório acompanhado das notas fiscais ou recibos.

CLÁUSULA OITAVA – SUB-ROGAÇÃO

8.1 As obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento ficará sujeita às seguintes sanções administrativas a serem aplicadas alternativamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por infração à Cláusula 4.1, alíneas "d" deste instrumento;
- c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do Contrato. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO



12.1 Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

I - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o estabelecido neste instrumento, prevalecerá o disposto nas cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

13.1 Integra o presente Contrato sob a forma de Anexo I, independentemente de transcrição, a proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, regerá a execução deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

14.2 Fica designado o Diretor Administrativo do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a sua atribuição.

14.3 O foro do presente Contrato será o da Comarca do Município de Parauapebas/PA, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

14.4 E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, o qual após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Parauapebas-PA, 3 de junho de 2.013.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP

Gesmar Rosa da Costa
Diretor Executivo

Polis Consultoria Ltda
Wellington Valente

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: